ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MUNICÍPIO DE SINIMBU
Conselho Municipal de Educação de SINIMBU - CME/Sinimbu
Avenida General Flores da Cunha, 449— Sinimbu/RS
Centro Administrativo Municipal
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Telefone: 3708 -1175, Ramal 233, E-mail:
educacao@sinimbu.rs.gov.br
cmesinimbu@g il.com

PARECER Nº 03, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Aprova o Plano de Ação referente a Reorganização do Calendário Escolar 2024 e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no município de Sinimbu.

INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT de Sinimbu, encaminhou ofício nº 097/SMECT/2024 para apreciação deste Conselho, solicitando análise do Plano de Ação, que define as estratégias de retorno das aulas para a Educação Municipal e as ações no retorno das aulas presenciais, bem como, as estratégias para atividades não presenciais, orientações e normas de avaliação, após a suspenão de aula em virtude das enchentes de 30 de abril de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação – CME/Sinimbu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 177 de 29 de agosto de 1996 e alterações posteriores, pela Lei nº 1.377, de 25 de setembro de 2013, pela Lei nº 908, de 14 de dezembro de 2006,... orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sobre o desenvolvimento das atividades escolares e o cumprimento do Calendário Escolar previsto, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal nº 3.042, de 01 de maio de 2024, que suspendeu as atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino, em face das chuvas intensas e o Decreto Municipal nº. 3.043, de 06 de maio de 2024, que Declara as áreas do Município afetadas por desastre nível III, pelo evento adverso das chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Estas orientações estão fundamentadas na declaração do cumprimento da carga horária estabelecido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN: Art.05, Art. 08, Art. 11, Art. 12, Art. 24, Art. 30, Art. 31, Art. 32, Art. 34 e Art. 80.

Com base na portaria federal, decretos estaduais e municipais e resoluções do CNE e CME, os quais regulamentam as medidas para o enfrentamento da situação de calamidade pública, e atendendo às orientações dos órgãos normativos dos sistemas de ensino, na perspectiva de amenizar o impacto das medidas em curso, em relação à construção das aprendizagens, requerem alguns indicativos pedagógicos para as instituições quanto ao planejamento, execução e acompanhamento de ações que visam o retorno às atividades presenciais e não presenciais.

Considerando o Plano de Ação, o atendimento educacional das crianças/estudantes, farse-á conforme aula presencial, para os que moram próximo as escolas ou onde o transporte tiver condições de circular e não presencial, para os locais que não tiverem condições de circular o transporte escolar e as famílias não dispõem de uma maneira de colaborar no deslocamento do(a) filho(a) no trajeto casa/escola;

Com base na Resolução CNE/CP Nº 3, de 13 de maio de 2024, os sistemas de ensino e instituições das redes públicas ou privadas, comunitárias e confessionais em todos os níveis de ensino, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas devendo organizar, durante o período de suspensão das atividades escolares e quando estabelecido o retorno de atividades, processo próprio de avaliação formativa e contínua dos estudantes.

Para tanto, este CME entende que a Avaliação da Aprendizagem durante esse período calamitoso é fundamental e imprescindível, no entanto a avaliação não deva ser o centro das atividades pedagógicas, e sim uma importante ferramenta de análise e de retorno, cujo seus resultados ajudam a informar o rendimento do próprio aluno, bem como seus responsáveis, e o restante da comunidade escolar a respeito do processo de ensino/aprendizagem.

Neste sentido, a avaliação diante da situação de Calamidade Pública, deve ser encarada mais como uma ação de verificação, análise e indicador para os próximos planejamentos do professor, do que como uma classificação.

As avaliações durante o ano letivo de 2024 das escolas deverão levar em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos às crianças e/ou estudantes, considerando o contexto de excepcionalidade, com o objetivo de amenizar o aumento da retenção e da evasão na Educação Básica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento auxiliará no processo de reorganização e adequação do calendário escolar de 2024, do município de Sinimbu/RS, garantindo a qualidade, a equidade e o acesso a todos/as crianças/estudantes à educação após o período de Calamidade Pública causado pela Catástrofe Ambiental e Climática de 30 de abril do corrente ano.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas, quando necessárias.

Para as crianças que se encontram em fase de alfabetização é necessária a supervisão de adultos na realização das atividades. Portanto, sugere-se que no período emergencial, as redes de ensino e escolas orientem as famílias com roteiros práticos e estruturados para acompanharem as atividades.

Aos estudantes dos 9º anos do Ensino Fundamental, Anos Finais, deve-se dar uma atenção especial no acompanhamento da aprendizagem, para que as habilidades propostas na BNCC/RCG/DOM sejam efetivamente oferecidas com qualidade e equidade, evitando o aumento da reprovação e abandono dos concluintes nessa etapa.

As avaliações presenciais ou não presenciais deverão levar em conta as habilidades presentes nas atividades oferecidas aos estudantes, considerando o contexto excepcional de Calamidade Pública causado pela Catástrofe Ambiental e Climática de 30 de abril do corrente ano.

Para a Educação Infantil mantém-se a carga horária mínima anual obrigatória prevista na LDBEN. Até o momento, não há amparo em nenhuma normativa para oferta de Educação Infantil a distância, mesmo em situação de emergência. Porém, convém registrar o Art. 31 da LDBEN que delimita a frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, com a flexibilização para reorganização do calendário da Educação Infantil no contexto atual da calamidade. Visando minimizar perdas para as crianças, sugere-se que as escolas possam construir materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o Ensino Híbrido.

Compete a Instituição Mantenedora orientar o planejamento, o registro e o encaminhamento das atividades não presenciais através das Equipes Diretivas e Assessoria Pedagógica.

Esta Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, de organização e execução sob a responsabilidade da Secretaria Municipal

de Educação, que compõe o sistema municipal, representará em 2024, as estratégias e organização da execução da oferta educacional durante o período de calamidade pública em virtude do desastre ambiental, pelo evento adverso das chuvas intensas.

Com base na legislação vigente, considerando os impactos da Calamidade Pública este Conselho, neste momento de excepcionalidade, por meio deste Parecer, aprova o Plano de Ação entregue pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SMECT.

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação, propõe que esta Plenária aprove o Plano de Ação acima indicado.

Ani Cristina Vogt Staub
Rafael Ghisleni
Fátima Teresinha Wink Bohnen
Sinara Cristina Klafke Dhiel
Graciela Dorfei Santarém
Anelise Cristina Nonnenmacher
Elisângela Schoenherr
Rosalia Henn
Lilian Helena Kanitz Martin
Viviane Henn

Aprovado, em consulta pela ferramenta digital WhatsApp, em 11 de junho de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROSALIA HENN
Data: 11/06/2024 19:24:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Rosalia Henn
Presidente do CME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

MUNICÍPIO DE SINIMBU
TRABALHO E PROGRESSO - GESTÃO 2021 A 2024.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICO/ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL E ORIENTAÇÕES PARA O RETORNO GRADUAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SINIMBU - RS, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL PARA CALENDÁRIO LETIVO EM CURSO, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADO PELA CATÁSTROFE AMBIENTAL E CLIMÁTICA DE 30 DE ABRIL DE 2024

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

Anita Ana Weigel Brandenburg

Coordenadoras Pedagógicas:

Ani Cristina Vogt Staub

Daiane Inês Rech

Fátima Teresinha Wink Bohnen

Assessor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

Rafael Schultz

Sinimbu, 03 de junho de 2024

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....3
2 DIAGNÓSTICO.....5
3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O RETORNO.....7
4 SOBRE O PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA.....9
5 ORIENTAÇÕES ÀS FAMÍLIAS/ACOLHIMENTO:.....11
6 OFERTA DE ATIVIDADES.....11
6.1 Educação Infantil:.....12
6.2 Ensino Fundamental:.....12
7 DIÁRIOS DE CLASSE/FREQUÊNCIA.....12
8 AVALIAÇÃO.....14
9 REFORÇO ESCOLAR.....16
10 EDUCAÇÃO ESPECIAL.....17
11 DOCUMENTAÇÃO E SEUS REGISTROS.....17
12 BUSCA ATIVA.....18
13 MANUTENÇÃO DA HORA ATIVIDADE.....18
14 CALENDÁRIOS ESCOLARES.....19
15 REFERÊNCIAS.....21

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

1 APRESENTAÇÃO

Este Plano de Ação Pedagógica Emergencial justifica-se pela necessidade de reorganização das atividades pedagógicas para o ano de 2024, com orientações para o retorno gradual na rede municipal de ensino de Sinimbu - RS, para fins de cumprimento de carga horária mínima anual do calendário letivo em curso, em razão do estado de calamidade pública, causado pela catástrofe climática de 30 de abril de 2024.

Este documento registra todas as etapas e ações necessárias para organizar os tempos, espaços, objetivos, recursos e estratégias pensados para o ano letivo 2024, assegurando o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN, levando em consideração a proposta pedagógica e plano curricular das instituições da rede municipal de ensino de Sinimbu.

O objetivo é cumprir os aspectos legais e as aprendizagens essenciais possíveis para o ano de 2024, contemplando as orientações pedagógicas para a rede municipal, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), em colaboração com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS (UNCME-RS) e Conselho Municipal de Educação – CME, na perspectiva de amenizar o impacto em relação à construção das aprendizagens, a partir da implementação do Modelo Híbrido de Ensino, com o cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Diante disso, o Conselho Municipal de Educação de Sinimbu emitiu a Resolução nº 16 de 31 de maio de 2024 que estabelece prazo para construção, por parte da Secretaria Municipal de Educação de um Plano de Ação Pedagógico e Administrativo para a reorganização e conclusão do presente ano letivo, devido a suspensão das atividades escolares em razão da catástrofe, desastre ambiental e climático, ocorrido em Sinimbu, no dia 30 de abril de 2024 e dá orientações.

Este Plano de Ação deve ser apreciado e aprovado através de Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação e deve se manter atualizado no decorrer do

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

ano letivo, de acordo com as necessidades do contexto de funcionamento das escolas, a partir das orientações das autoridades responsáveis.

O Estado do Rio Grande do Sul vive, desde o fim de abril, sua maior crise climática, um período atípico e difícil de dimensionar e assimilar. Uma enxurrada sem precedentes inundou a região dos vales e arrastou consigo benfeitorias, no campo e na cidade, que dizimou centenas de municípios gaúchos deixando-os em uma situação catastrófica, entre os quais está o município de Sinimbu – RS.

Desta vez foram chuvas torrenciais, que em Sinimbu atingiram a inesperada marca superior a 550 milímetros em menos de uma semana. Com tanta água, e com o veloz escoamento dela, sucumbiram pessoas e suas posses, prédios, margens do Rio Pardinho devastados com árvores centenárias arrancadas, destruição de estradas e pontes, escolas e prédios públicos inundados, comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais, desabastecimento de água potável, falta de energia elétrica, bem como a interdição de vias públicas que atinge um percentual expressivo, e tudo isso incide diretamente na realidade educacional.

O 30 de abril de 2024 com certeza ficará na memória dos sinimbuenses e de todos os que conhecem o município. Sinimbu, segundo o IBGE tem 8.578 habitantes e teve todo o comércio, residências e todos os prédios públicos localizados no centro, ao longo da Avenida General Flores da Cunha e parte de suas adjacentes, destruídos com a enxurrada devastadora, além das localidades do interior que também foram radicalmente atingidas.

Em vista disso, a rede municipal de ensino teve suas atividades escolares presenciais suspensas em 30 de abril, a partir do Decreto nº 3.042, de 1º de maio de 2024, em face das chuvas intensas que acarretaram em pontes totalmente destruídas e comprometidas estruturalmente, deslizamentos, comprometendo a extensão de 700km de estradas danificadas, e veículos que ficaram submersos na água.

No que se refere a administração pública, foram adotadas algumas medidas, conforme Decreto Estadual nº 57.596 de 1º de maio de 2024, Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024, Portaria Federal nº 1.377, de 5 de maio de 2024 que reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul – RS, Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024, Decreto

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

Municipal nº. 3.043, de 06 de maio de 2024, que declara situação de calamidade nas áreas do Município afetadas por desastre nível III, pelo evento adverso das chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, Decreto Estadual nº 57.605, de 7 de maio de 2024, Decreto Estadual n° 57.614 de 13 de maio de 2024.

Dentre essas deliberações podemos citar, no âmbito educacional, a suspensão das atividades presenciais escolares por tempo indeterminado, bem como, a antecipação do recesso escolar, e neste momento, a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima atual, em razão do estado calamitoso, causado pelo evento climático que aniquilou o município de Sinimbu.

Considerando que a Educação é um dos direitos essenciais na organização social brasileira, tendo um valor incontestável a despeito da situação de excepcionalidade que se configura em nosso estado, esse direito social fundamental depreendeu a necessidade de definição do que pode ser feito no momento de emergência, de acordo com as possibilidades da realidade local que se impõe.

Simultaneamente, enfrenta-se um cenário de muitas urgências, é preciso pensar no caso das crianças/estudantes que estão em casa ou alojadas e necessitam de atenção em todos os aspectos da vida, do desenvolvimento e da formação humana, tendo em vista que a defesa da vida já está sendo tratada como prioridade.

2 DIAGNÓSTICO

A população ainda busca assimilar essa incrédula adversidade natural, como ocorreu e o que significa essa enchente que dissipou Sinimbu. É com esse cenário que o povo sinimbuense se confronta ao longo das últimas semanas, após resgatar vidas e percorrer listas em busca de desaparecidos, agravada diante da condição de isolamento de muitas localidades. Socorrer, acolher, ajudar e, especialmente tomar decisões acertadas e instantâneas foram necessárias para minimizar riscos de mortes e estragos em geral. Órgãos ligados à Defesa Civil, bem como o gigante poder da solidariedade agiram de forma urgente com envolvimento de pessoas em todas as frentes: no resgate, no amparo, no socorro, e no cuidado com as vítimas.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

O número oficial de habitantes de Sinimbu é de 8.578. Porém, três vidas se foram, além de causar a destruição total ou parcial de 350 residências. Diretamente, estima-se que pelo menos 2 mil pessoas tenham sido atingidas.

No que concerne diretamente à educação municipal, esta também teve volumosos prejuízos. Toda a estrutura do 1º piso do prédio da EMEF Nossa Senhora da Glória, localizada na Rua Bernardo Fuerstenau, nº 20, maior escola do município que atende 500 estudantes da Educação Infantil (pré-escola parcial e integral) ao Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), foi atingida pelas águas, numa altura de 2,30 metros, adentrando água no ginásio, cozinha, refeitório, laboratório de ciências, biblioteca, banheiros e 18 espaços, que contemplam salas de aula (maioria sala da Educação Infantil), laboratório de Informática, sala da direção, sala de AEE (Atendimento Educacional Especializado) secretaria, depósito de material de limpeza e depósito de material de expediente.

Na EMEI Criança Feliz, situada na Avenida General Flores da Cunha, nº 1593, que atende 90 crianças de zero a três anos em tempo integral, toda a estrutura do Educandário é de apenas um pavimento e foi atingida pelas águas numa altura de 2,70 metros, não restando nenhum espaço sem que a água pudesse ter invadido, ocasionando perda total de equipamentos e materiais pedagógicos.

Na Biblioteca Pública Municipal Alfonso Ignácio Swarowsky também concentra sua estrutura apenas no 1º pavimento, foi atingido pelas águas numa altura de 1,60 metros, perdendo-se todo o acervo de livros, laboratório de informática e os materiais destinados aos atendimentos do projeto *“Espaço e Inclusão: desafios e possibilidades*”.

Ainda não mensurado o percentual de estudantes que tiveram perdas com a enchente em suas casas. O que já se tem são campanhas de arrecadação de material escolar para suprir a sua falta no retorno das aulas, bem como organizado uma central (nas dependências do Pavilhão da Comunidade Evangélica na área central de Sinimbu) de entrega de doações, mediante cadastro, de cestas básicas (alimentação), marmitas, material de limpeza, higiene pessoal, roupas, brinquedos e utensílios domésticos. Também, em andamento, um levantamento de residências perdidas ou

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

comprometidas pela catástrofe para emissão de laudo pelo Conselho Regional de Engenharia (CREA) para posteriormente garantir habitação a essas vítimas.

Sinimbu vive a etapa inicial de reconstrução, difícil, dolorosa e, sem dúvida um longo processo de contabilizar danos e perdas e, com a energia da união de forças, iniciar um movimento para, dentro do que for possível, reestabelecer uma mínima normalidade.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O RETORNO

Com base na portaria federal, decretos estaduais e municipais e resoluções do CNE e CME, os quais regulamentam as medidas para o enfrentamento da situação de calamidade pública, e atendendo às orientações dos órgãos normativos dos sistemas de ensino, na perspectiva de amenizar o impacto das medidas em curso, em relação à construção das aprendizagens, seguem alguns indicativos pedagógicos para as instituições quanto ao planejamento, execução e acompanhamento de ações que visam o retorno às atividades presenciais tão logo sejam viáveis.

No contexto municipal, as oito escolas municipais apresentam diferentes condições estruturais, duas delas bastante atingidas que dependem de intervenções imediatas, grandes reformas, aquisição de novo mobiliário para retomarem atividades; as demais não tiveram danos estruturais, mas há outros fatores que acometem o funcionamento, como falta de mobilidade, ou seja, localidades isoladas sem acesso, devido a deslizamentos, destruição de trechos da estrada e das pontes e, perda de veículos usados no transporte de escolares.

A oferta da educação escolar diante de tantos transtornos requer união e esforços de todos os órgãos constituintes da sociedade como um todo, para que gradativamente seja possível viabilizar retornos por meio da reorganização dos tempos, dos espaços, dos saberes, dos currículos e das aprendizagens assim como das políticas públicas complementares para atender as necessidades físicas, materiais, econômicas e emocionais, de modo a transformar a escola no “lócus” da esperança e do enfrentamento deste tempo difícil, manifestando assim o compromisso com o retorno gradual e seguro das aulas quando possível, garantindo a educação

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

como um direito constitucional subjetivo e intransferível, um dever do Estado e da família.

Embora a crise educacional verificada, é necessário atuar em defesa dos princípios constitucionais da universalização do direito à Educação, da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, da liberdade de aprender e ensinar, do pluralismo de ideias, da gratuidade do ensino público, da valorização dos/as profissionais da educação, da gestão democrática educacional, da inclusão social e da garantia do padrão de qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem.

A função social da escola, de garantir a construção de conhecimento para o desenvolvimento pleno do ser humano, é o cerne da política educacional e exige a continuidade e o fortalecimento da atuação pedagógica junto às crianças/estudantes, mesmo na situação de excepcionalidade vivida por muitos em nosso estado.

Amparado pelo Parecer CNE/CP Nº11/2024, o cumprimento da carga horária mínima prevista será efetivada pelo cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (feriados e sábados), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades.

Assim, consideram-se cenários possíveis para o atendimento educacional das crianças/estudantes, os quais podem ser cumulativos ou não, nas seguintes situações:

- Em sala de aula (presencial), para os que moram próximo as escolas ou onde o transporte tiver condições de circular;
- Em casa (não presencial), para os locais que não tiver condições de circular o transporte escolar e a família não dispõe de uma maneira de colaborar no deslocamento do filho no trajeto casa/escola;

A garantia do direito à educação é um dever, seja no espaço escolar ou em casa, durante o período de excepcionalidade. A reabertura das instituições de ensino, bem como a mobilidade municipal é, portanto, a alternativa imprescindível para a continuidade das atividades escolares, uma vez que a prioridade é a proteção da saúde e da vida de crianças/estudantes, profissionais da educação e de todos os envolvidos direta ou indiretamente.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

Essa garantia do direito à educação, em tempos de excepcionalidade, pressupõe considerar que:

a) A retomada das aulas deve prever um planejamento de acolhida aos profissionais e crianças/estudantes, considerando as dimensões psicológicas e socioemocionais que todos terão ou estão vivenciando;

b) Para os alunos com atividades não presenciais, o planejamento precisa prever um período de superação das lacunas referentes às aprendizagens essenciais, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho – RCG e do Documento Orientador Municipal - DOM, sendo fundamental essa comunicação para fortalecer o relacionamento com as crianças/estudantes e suas famílias, especialmente para aqueles que ficarão sem acesso à escola, durante este período.

Importante lembrar que, por conhecer muito bem a sua própria realidade, cada escola tem autonomia para estipular, juntamente com o apoio das famílias e responsáveis de que forma serão oferecidas as atividades pedagógicas não presenciais, aos alunos que no momento não estão conseguindo ir presencialmente à escola.

As crianças/estudantes que venham a não participar das atividades presenciais e nem das atividades não presenciais regularmente durante este período, precisam atenção especial, realizando a busca ativa, tanto para o presencial, como para o à distância, a fim de alcançarem condições favoráveis de aprendizagem e, assim, evitar um possível risco de abandono escolar.

4 SOBRE O PLANO DE AÇÃO PEDAGÓGICA

As atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino devem assegurar o padrão de qualidade previsto no Art. 206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art. 3º, inciso IX, da LDBEN, bem como o que está expresso na Proposta Pedagógica da Escola e nos planos curriculares planejados.

Orientamos que dentro das possibilidades, cada escola com a sua realidade, atente ao que segue:

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

a) Acolhida e reintegração social de toda criança/estudante e profissionais da instituição e das famílias;

b) Garantia da sistematização, arquivamento e registro das atividades pedagógicas não presenciais durante e/ou pós-calamidade, para fins de comprovação e autorização de carga horária, conforme as normas de cada sistema de ensino;

c) Realização de Busca Ativa de crianças/estudantes, especialmente dos grupos de maior vulnerabilidade, devendo prever o regresso à escola e a permanência no sistema, quando as atividades presenciais forem possíveis;

d) Avaliação processual e mecanismos de acompanhamento que contemplem os direitos, os objetivos e habilidades essenciais de aprendizagem, extraídos da BNCC, do RCG e do DOM para o ano de 2024;

e) Olhar diferenciado para crianças/estudantes concluintes do Ensino Fundamental, no sentido de que estejam contempladas as aprendizagens mínimas para a continuidade dos estudos no Ensino Médio, bem como para crianças/estudantes pertencentes ao bloco pedagógico de alfabetização, com a finalidade de criar mecanismos que proporcionem as aprendizagens, em consonância com a BNCC, o RCG e o Documento Orientador Municipal.

Para isso, sugere-se que os objetivos e habilidades, podem ser divididos em dois grupos, diante da situação:

- Os essenciais, fundamentais e indispensáveis (pré-requisitos para o próximo ano);
- Os secundários;

Na Educação Infantil, para as crianças com atividades não presenciais, é importante pensar nos campos de experiências a serem desenvolvidos e usar a terminologia “crianças” ao se referir ao público alvo da primeira etapa da Educação Básica. Destaca-se a importância da manutenção de vínculo pedagógico por meio de atividades pedagógicas não presenciais, atividades de estímulo, a serem mediadas pelas famílias durante esse período, que não terão acesso as aulas presenciais.

Deste modo em especial, é importante prever a orientação às famílias sobre o período de excepcionalidade, bem como, esclarecer as premissas pedagógicas

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

previstas para o período, tanto para aqueles que continuarem afastados das atividades presenciais, quanto para os que puderem retornar à presencialidade.

5 ORIENTAÇÕES ÀS FAMÍLIAS/ACOLHIMENTO:

Com o intuito de manter diálogo e contato permanente com os pais ou responsáveis/famílias das crianças/estudantes, orientando e esclarecendo sobre a situação de calamidade e a organização da instituição, a escola definirá e instituirá o seu canal de comunicação prioritário de diálogo com a comunidade escolar, através do qual tem informado, priorizando pela simplicidade e assertividade da linguagem, sobre:

a) as premissas pedagógicas para este momento;

b) orientação aos responsáveis e estudantes sobre as formas de acesso às atividades, de acordo com o modelo híbrido de ensino;

c) horários de atendimento;

d) inserir no comunicado o canal de atendimento às famílias e aos estudantes em que serão prontamente atendidos.

No retorno das atividades escolares, um trabalho de acolhimento emocional a todos é fundamental, a todos que fazem parte da respectiva comunidade escolar, mesmo nos espaços que não foram afetados diretamente.

Tais atividades devem na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido, bem como a organização de apoio pedagógico de diferentes atividades físicas e de ações alimentar e nutricional, entre outras.

6 OFERTA DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS

A oferta de atividades pedagógicas não presencias acontecerão de duas formas:

- Para os estudantes que frequentam presencialmente as aulas durante a semana e recebem APNPs para a complementação da carga horária aos sábados e/ou feriados;

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

- Para estudantes impossibilitados de frequentarem as aulas presenciais e recebem APNPs, quinzenalmente.

Seguem informações básicas acerca da oferta das atividades pedagógicas não presenciais para cada etapa de ensino, durante o período que se mantiver o atendimento híbrido.

6.1 Educação Infantil:

Objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

Meio de interação com as famílias e as crianças;

Carga horária total das experiências propostas;

Forma de retorno das experiências realizadas pelas crianças;

Acompanhamento do desenvolvimento (avaliação).

6.2 Ensino Fundamental:

Objetos do conhecimento e habilidades;

Meio de interação com as famílias e as crianças;

Carga horária total das atividades propostas;

Devolutiva/entrega dos estudantes;

Avaliação.

7 DIÁRIOS DE CLASSE/ FREQUÊNCIA

O registro das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais - APNPs, nos diários de classe da Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguem as orientações comuns para a operacionalização do Sistema Multi24h.

Ainda é recomendado para cada Instituição de Ensino o arquivamento dos seguintes documentos:

I - Escola de Educação Infantil:

a. Diário de Classe;
b. Planejamento das APNPs, inclusive plano adaptado aos alunos AEE, quando necessário;
c. Comprovante de algumas atividades realizadas pelos alunos;

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

II - Escolas de Ensino Fundamental:

a. Diário de Classe;
b. Planejamento das APNPs, inclusive plano adaptado aos alunos AEE, quando necessário;
c. Comprovante de algumas atividades (APNPs) realizadas pelos alunos;
d. Arquivamento das recuperações paralelas e recuperação final.

Posto isso, é necessário que monitorem e acompanhem a frequência ativa de todos os alunos, conforme segue:

• Para os alunos que possuem acesso as aulas presenciais – nesses casos a frequência ocorre normalmente para estes alunos, usando os critérios já estipulados pela mantenedora;

• Para os alunos impossibilitados de frequentar a escola e estão com atividades pedagógicas não presenciais, o professor informa FJ (falta justificada) - ícone de cor cinza - aos estudantes do GRUPO B, uma vez que o Multi24h não computará como faltas.

Importante ressaltar que com o passar dos dias, com a amenização dos transtornos causados, e assim que os roteiros de transporte escolar se normalizarem, precisam as instituições ficarem atentas ao retorno das atividades presenciais das crianças e dos/as estudantes às instituições, devendo reforçar a normativa da Busca Ativa Escolar.

A frequência, neste cenário, entendida como o controle de participação dos estudantes e realização das tarefas, considerando as formas de acesso às atividades, devem ser registradas no sistema Multi 24h, como habitualmente, pelo professor:

a) Participação nas atividades pedagógicas presenciais;
b) Entrega/devolutiva de atividades pedagógicas não presenciais;
c) Realização das atividades de avaliações.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

Caso a Escola constate faltas reiteradas de estudantes de 4 a 17 anos, desimpedidos de alguma razão que os dificulte à frequência escolar, durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou 20% das ausências injustificadas mensais, deverá ser aberta Ficha de Aluno Infrequente – FICAI, com planejamento acerca das providências a serem adotadas para o seu imediato retorno.

8 AVALIAÇÃO

Com base na Resolução CNE/CP Nº 3, de 13 de maio de 2024, os sistemas de ensino e instituições das redes públicas ou privadas, comunitárias e confessionais em todos os níveis de ensino, possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas devendo organizar, durante o período de suspensão das atividades escolares e quando estabelecido o retorno de atividades, processo próprio de avaliação formativa e contínua dos estudantes.

A flexibilidade na avaliação da aprendizagem durante esse período calamitoso é fundamental e imprescindível. Os aspectos definidos nos documentos escolares – proposta pedagógica, regimento escolar e planos curriculares, precisarão acompanhar a flexibilização estabelecida na legislação e normas dos sistemas de ensino. Nesse sentido, a reorganização do processo avaliativo deve ser justificada em função da excepcionalidade, também para os alunos com atividades não presenciais.

Uma sugestão é que seja possibilitada a utilização de instrumentos avaliativos diversificados, que possam subsidiar o trabalho das instituições de ensino, tanto para os alunos que estão com atividade pedagógicas presenciais, bem como para os alunos com atividades pedagógicas não presenciais e que a qualquer momento poderão estar retornando as atividades pedagógicas presenciais. A seguir mais algumas proposições:

- Ofertar, por meio físico, um espaço para verificação da aprendizagem de crianças/estudantes de forma discursiva;
- Utilizar o acesso às atividades não presenciais como indicador de participação para processos avaliativos;

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

- Criar materiais vinculados aos objetivos/habilidades estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, cartazes, ...;
- Realizar avaliação oral individual ou em pares, acerca de temas estudados previamente.

Outras estratégias que podem ser consideradas, principalmente aos alunos que estão com atividades não presenciais: a devolução das atividades, a pontualidade nessa entrega, a quantidade na realização dessas atividades. Estas estratégias são apenas sugestões, pois é dada a autonomia para cada escola usar os seus critérios de avaliação, de forma clara, já que estas são conhecedoras da realidade concreta de cada aluno. Cabe aqui salientar que ao receber estes trabalhos de volta, deve-se ter a sensibilidade de analisar quais as condições estruturais, humanas ou psicológicas que a criança/ adolescente dispõe.

Caso seja possível, os trabalhos podem ser devolvidos digitalmente, através de vídeo e/ou áudio, de lista de exercícios preenchida e digitalizada, de redações enviadas por e-mail, fotos enviadas para o whatsapp, entre outros.

Vale lembrar que, a avaliação não deva ser o centro das atividades pedagógicas, mas ela é uma importante ferramenta de análise e de retorno, cujo seus resultados ajudam a informar o rendimento do próprio aluno, bem como seus responsáveis, e o restante da comunidade escolar a respeito do processo de ensinoaprendizagem. Neste sentido, a avaliação diante da situação de Calamidade Pública, deve ser encarada mais como uma ação de verificação, análise e indicador para os próximos planejamentos do professor, do que como uma classificação.

As avaliações durante o ano letivo de 2024 das escolas deverão levar em conta os objetivos e habilidades efetivamente oferecidos às crianças e/ou estudantes, considerando o contexto de excepcionalidade, com o objetivo de mitigar o aumento da retenção e da evasão na Educação Básica.

O registro da avaliação será assim efetuado, conforme estabelecido na Resolução do Conselho Municipal de Educação, nº 16, de 28 de maio de 2024:

Educação Infantil – Creche (0 a 3 anos): Relatório de Aprendizagem conforme Regimento Escolar;

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

Educação Infantil – Pré – Escola (4 e 5 anos): Parecer Descritivo semestral, sem o objetivo de promoção para o acesso ao Ensino Fundamental.

Ensino Fundamental:

a. 1º ao 3º Ano (Bloco Inicial de Alfabetização) – Parecer Descritivo conforme Regimento Escolar;

b. Não há retenção do primeiro para o segundo ano e do segundo para o terceiro ano;

c. 4º ao 9º ano – Notas de 0 a 100 conforme o Regimento Escolar. Caso o professor não tenha registrado as notas das avaliações realizadas durante o 1º trimestre, permitirá ao mesmo, fazer um parecer, justificando o motivo da ausência de nota. Após, o retorno das aulas, será oferecido novas avaliações e recuperação aos estudantes, caso necessário, em cada componente curricular, tendo em vista o momento atípico vivido.

d. A avaliação dos estudantes com necessidades educacionais especiais é expressa através de Parecer Descritivo conforme Regimento Escolar.

Aos estudantes em situação migratória decorrente de eventos que impossibilitaram a permanência em seu município de origem, ou por destruição dos documentos da escola anterior, devido a catástrofe ocorrida, terão assegurado o registro de Parecer Descritivo justificando o motivo da ausência de nota.

Com estratégias mais flexíveis, é possível continuar a apoiar a evolução e desenvolvimento dos estudantes, mesmo em meio as aulas não presenciais.

9 REFORÇO ESCOLAR

Dado o replanejamento pedagógico, a Secretaria de Educação manterá as atividades de reforço já ofertadas nas escolas, interrompido em virtude da calamidade instaurada, mas que passará a ser novamente oferecida nas Escolas quando passarem a atender seus estudantes.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

10 EDUCAÇÃO ESPECIAL

As atividades (APNPs) dos Alunos de Educação Especial, que frequentam a Sala de Recursos serão elaboradas pelo professor de AEE, em colaboração com o professor titular, privilegiando a elaboração de atividades que as famílias possam fazer em casa, bem como a proposição de atividades práticas de estimulação (situações com sentido e significado), dentro dos níveis de aprendizagem e das especificidades em que se encontra cada aluno. E, quando o aluno ainda não frequenta a Sala de Recursos, as atividades adaptadas devem ser elaboradas pelo professor de AEE, professor titular e assessoria pedagógica.

O atendimento Educacional Especializado é garantido nas escolas tão logo do seu retorno à presencialidade, e segue mobilizado e orientado por seus professores especializados, bem como o atendimento com os multiprofissionais (psicóloga, psicopedagoga, fonoaudióloga, assistente social,...) em articulação com as famílias, dentro das especificidades e particularidades, recuperando e fortalecendo o vínculo do aluno com o universo escolar.

Há assim a intenção de garantir que sejam dadas as condições necessárias de igualdade a todos os estudantes nos casos em que o retorno presencial seja definido, de forma que a retomada seja inclusiva em relação às crianças e adolescentes com deficiência, em atenção a maior defasagem no aprendizado observada com esse público.

11 DOCUMENTAÇÃO E SEUS REGISTROS

Diante das orientações da UNCME-RS Nº 003/2024, é de suma importância legal, a guarda de documentos como comprovação das atividades para cômputo e registro das estratégias de reorganização do calendário letivo, bem como a possibilidade de ter, no mesmo município, a organização e efetivação de calendários diferentes dependendo da localização e condição estrutural das unidades escolares.

Também será acolhida matrícula de crianças e estudantes, mesmo sem apresentação de documentação comprobatória de escolaridade anterior, em casos de situação migratória decorrente de eventos que impossibilitaram a permanência em seu município de origem, ou por destruição dos documentos da escola anterior, devido

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

a catástrofe ocorrida.

Além disso, é especificada na Resolução do Conselho Municipal de Educação de que nas atas dos resultados finais, históricos escolares e boletins dos alunos, referentes ao ano letivo de 2024, deve constar a seguinte observação: “De 30 de abril a 26 de maio, suspensão total das aulas. De 27 de maio a dezembro de 2024 – vigência de atividades pedagógicas presenciais e não presenciais – APNPs, devido à Calamidade em virtude das catástrofes climáticas ocorridas no município”.

12 BUSCA ATIVA

Em situação de calamidade pública, com aulas suspensas na rede municipal, tem-se organizado junto ao local da central de distribuição de doações aos munícipes, no centro da cidade (pavilhão da igreja evangélica), tendas com serviços de saúde, assistência social, inclusive Conselho Tutelar, assim disponibilizados à comunidade, a fim de colaborar na identificação e acompanhamento das famílias atingidas pela catástrofe, enquanto se providencia a reparação pelos danos sofridos e se reestabelece a vida cotidiana das mesmas, atentando para cidadãos que podem vir a alojarem-se no município por conta do desastre climático também ocorrido em outros municípios da região.

Assim que acontecer o retorno das aulas, volta-se a reforçar a averiguação da normativa da Busca Ativa Escolar, já habitualmente realizada pela direção da Escola, quando ocorrer a não localização ou o não retorno da criança ou do adolescente matriculado ao ambiente escolar, averiguando junto aos responsáveis as causas, bem como proceder junto a rede intersetorial encaminhamentos que se fizerem necessários, a fim de velar pelo retorno à escola, o quanto antes e zelando pelo seu sentimento de pertencimento na Escola.

13 MANUTENÇÃO DA HORA ATIVIDADE

Mesmo em período de calamidade pública, fica mantida a permanência da hora atividade semanal ao professor da rede municipal de ensino, uma vez que ao retorno das aulas, haverá recuperação em feriados e sábados, o que exigirá do professor planejamentos a mais, colaborando assim na observância do mínimo de dias letivos

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

de trabalho educacional e do cumprimento da carga mínima anual.

14 CALENDÁRIOS ESCOLARES

A reorganização do Calendário Escolar, anexos ao Plano, constando o início e término de cada trimestre, a ocorrência de conselhos de classe, a entrega de boletim/relatório, bem como outras datas e prazos previstos habitualmente e, diante do Parecer e Resolução, emitidos pelo Conselho Nacional de Educação, e do Decreto Municipal, ficam dispensados em caráter excepcional durante o período afetado pelo estado de calamidade pública:

a) da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no artigo 31, inciso II, da Lei 9.394, de 1996, na Educação Infantil; e

b) da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual no Ensino Fundamental.

Além disso, a Resolução CNE/Nº 03, de 13 de maio de 2024, detalha que caberá aos sistemas de ensino, bem como às secretarias de Educação, e instituições escolares, definirem os respectivos calendários de retorno às aulas.

Sendo assim, a legislação educacional e a própria BNCC admitem diferentes formas de organização da trajetória escolar, sem que a segmentação anual seja uma obrigatoriedade. Nesse sentido, o ano letivo de 2024, foi organizado em trimestres (ensino fundamental) e semestres (educação infantil).

Embora as escolas da rede pública municipal postulam o retorno das aulas em períodos distintos, em virtude do comprometimento de suas estruturas decorrentes da enchente de 30 de abril, fica estabelecida a mesma data de início e término do primeiro trimestre letivo nas escolas de ensino fundamental, por conta da normalidade das atividades escolares até 29 de abril, perfazendo 49 (quarenta e nove dias) letivos para o Ensino Fundamental.

Já o início do 2º trimestre fica estabelecido a partir da data de retorno de cada escola, perfazendo cada uma os dias letivos estabelecidos no seu calendário, findando o trimestre em data única – 15/09/2024. Enquanto que o 3º trimestre inicia

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

em 16 de setembro de 2024 e tem a previsão de ser encerrado em 27 de dezembro de 2024.

E, na Educação Infantil, o início do 1º semestre foi marcado pelo primeiro dia letivo do ano e finalizado em 31 de julho, enquanto que o 2º semestre está organizado de 1º de agosto a 27 de dezembro de 2024.

Portanto, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas editadas pelo Conselho Municipal de Educação — ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual na educação infantil; e da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual, no ensino fundamental.

Para o retorno, as escolas estão organizadas em grupos, assim estruturados:

GRUPO 1 - EMEI Criança Feliz – retorno em 27 de maio de 2024 e término em 27 de dezembro 2024

- 1º semestre: 07/02/2024 a 31/07/2024 = 101 dias letivos
- 2º semestre: 01/08/2024 a 27/12/2024 = 102 dias letivos
- Suspensão das aulas: 30/04/2024 a 26/05/2024.

GRUPO 2 – EMEFs Nossa Senhora de Fátima, Ipiranga e Adolfo Boettcher

– 1º trimestre: 19/02/2024 a 29/04/2024 = 49 dias;
– 2º trimestre: 27/05/2024 a 15/09/2024 = 79 dias;
– 3º trimestre: 16/09/2024 a 27/12/2024 = 72 dias;
– Suspensão das aulas: 30/04/2024 a 26/05/2024.

GRUPO 3 – previstas as EMEFs Nossa Senhora da Glória, Carlos Boettcher Filho, Guararapes e Padre José de Anchieta para 17 de junho de 2024

– 1º trimestre: 19/02/2024 a 29/04/2024 = 49 dias
– 2º trimestre: 17 de junho a 15/09/2024 = 73 dias;
– 3º trimestre: 16 de setembro a 27/12/2024 = 78 dias.
– Suspensão das aulas: 30/04/2024 a 16/06/2024.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

15 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

_____. **Portaria nº 1.377, de 5 de maio de 2024**. Reconhece, sumariamente, o Estado de Calamidade Pública em municípios do Rio Grande do Sul - RS. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 05 mai. De 2024.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CP Nº 3, de 13 de maio de 2024.** Define diretrizes orientadoras aos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, para a retomada segura das aulas na Educação Básica e na Educação Superior em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 mai. 2024.

_____. Conselho Nacional de Educação. **Parecer CNE/CP nº 11, de 13 de maio de 2024**. Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão do estado de calamidade pública causado pelos eventos climáticos no estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 mai. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Referencial Curricular Gaúcho**. Secretaria da Educação do Rio Grande do Sul. 2019. Porto Alegre: Secretaria da Educação.

_____. **Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024**. Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1 o de maio de 2024. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 1º mai. 2024.

_____. **Decreto Estadual nº 57.600, de 4 de maio de 2024**. Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 4 mai. 2024.

Avenida General Flores da Cunha, nº 449 – CEP 96890-000
educacao@sinimbu.rs.gov.br – Fone: 51 3708-1313

_____. **Decreto Estadual nº 57.603, de 5 de maio de 2024**. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 5 mai. 2024.

_____. **Decreto Estadual nº 57.605 de 7 de maio de 2024**. Altera o Decreto Nº 57600/2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 7 mai. 2024.

_____. **Orientação UNCME-RS nº 003 de 10 de maio de 2024**. Orienta os Conselhos Municipais de Educação, com Sistema Municipal de Ensino/Educação instituído, dos municípios com atividades escolares suspensas em razão das catástrofes e dos desastres ambientais e climáticos, devidamente decretados por atos governamentais instituídos no Rio Grande do Sul. Estância Velha, 10 de maio de 2024.

_____. **Decreto Estadual nº 57.614, de 13 de maio de 2024**. Altera o Decreto nº 57.600, de 4 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que
ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, 13 mai. 2024.

SINIMBU. **Lei Municipal nº 1.516, de 18 de junho de 2015**. Plano Municipal de Educação. Diário Oficial do Município. Sinimbu, 18 jun. 2015.

_____. **Decreto Municipal nº 3.042, de 1º de maio de 2024.** Suspende as atividades escolares presenciais da rede municipal de ensino, em face das chuvas intensas. Diário Oficial do Município. Sinimbu, 1º mai. 2024.

_____. **Decreto Municipal nº 3.043, de 06 de maio de 2024.** Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE nas áreas do Município afetadas por desastre nível III, pelo evento adverso das chuvas intensas (COBRADE – 1.3.2.1.4), conf Port nº 260/2022, do Min do Desenvolvimento Regional – MDR. Diário Oficial do Município. Sinimbu, 06 mai. 2024.

_____. Conselho Municipal de Educação. **Resolução nº 16, de 31 de maio de 2024**. Orienta, estabelece normas e procedimentos para a oferta, credenciamento e autorização de funcionamento de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Sinimbu. Diário Oficial do Município. Sinimbu, 31 mai. 2024.